



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Institui o Selo “Empresa Acolhedora” no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Selo "Empresa Acolhedora", destinado às empresas e organizações que apoiarem financeiramente ou operacionalmente programas de acolhimento para gestantes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta Lei, aquelas que, na sua forma de gestão, respeitando e promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando ações em favor da gestante.

Art. 2º Para a obtenção do Selo “Empresa Acolhedora” serão observados os seguintes critérios:

I - desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio e apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade social, ou;

II – incentivos financeiros para programas que apoiam o enfrentamento da desigualdade social;

III - divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das gestantes, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem a coibir e erradicar a desigualdade social;

IV - promoção de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente o período gestacional, pós-parto e lactante, bem como sua qualidade de vida.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

§ 1º Para obtenção do Selo, a empresa deverá cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

Art. 3º O selo “Empresa Acolhedora” será emitido, de forma gratuita, ao estabelecimento empresarial ou organizações pela Secretária de Estado de Justiça, direitos humanos e cidadania - SEJUSC, após comprovação, devendo ser renovado após o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º O selo referido no caput do art. 1º tem como objetivos:

I - conscientizar funcionários, família, sociedade e Estado sobre a importância da inclusão social da gestante com vulnerabilidade social;

II - estimular a participação das empresas por meio da concessão de incentivos fiscais e benefícios tributários estaduais.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o Selo em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

Art. 6º As pessoas jurídicas que descumprirem o artigo 2º perderão mediante processo administrativo o Selo Empresa Acolhedora.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 21 de março de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.011251:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 21/03/2025 14:31:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A75956C70012E0FB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial estabelecer incentivos ao enfrentamento da desigualdade social, especialmente às gestantes em situação de vulnerabilidade social.

A promoção se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana e na necessidade de assegurar que todas as gestantes tenham pleno conhecimento dos seus direitos e opções, especialmente aquelas que, por razões diversas, não tem condições de ter uma maternidade decente.

Outro ponto de grande relevância é a necessidade de campanhas permanentes de conscientização sobre a valorização da vida, apoiando a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; além de facilitar o acesso da gestante, das crianças e das famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta importante iniciativa legislativa.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 21 de março de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL

Documento 2025.10000.00000.9.011251
Data 21/03/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.011251

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 21/03/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI O SELO "EMPRESA ACOLHEDORA" NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.